



Decisão 02835/2021-3 - 1ª Câmara

Processo: 09915/2016-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ISAIAS ROQUE GONRING

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL**, por meio da **Portaria n.º 1942/2016**, a contar de **29/06/2016**, fundamentada no **artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal c/c Súmula Vinculante nº 33, do STF.**

O servidor ocupava o cargo de **Médico, III-15**, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo. Contava na ocasião de sua aposentadoria, com 61 anos de idade e 25 anos, 06 meses e 19 dias de contribuição.

Os proventos foram calculados com base na média aritmética simples e fixados em **R\$ 6.096,53**.

Instada a se manifestar a Área Técnica, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva ITC 03953/2021-6**, sugere o registro do ato de aposentadoria.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 03816/2021-2**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifesta-se no mesmo sentido, pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 14 de setembro de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 2835/2021-3

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a Portaria n.º 1942/2016, que concede aposentadoria ao Sr. **ISAIAS ROQUE GONRING**, a contar de **29/06/2016**, com proventos fixados em **R\$ 6.096,53**;

1.2. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o transito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 24/09/2021 – 44ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (no exercício da presidência), Rodrigo Coelho Do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora/em substituição).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luis Henrique Anastácio da Silva

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

No exercício da presidência